



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Ementa: *Institui a regulamentação para concessão da “Anotação de Responsabilidade Técnica” no âmbito de serviços inerentes à profissão de Zootecnista.*

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul amparado nos termos da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, Decreto nº 64.704, de 17.06.1969 e letra “r”, do art. 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.1992 e,

Considerando a autonomia administrativa que lhe confere o art. 10 da Lei nº 5.517/58;

Considerando que os zootecnistas no exercício da sua profissão estão submetidos à fiscalização dos Conselhos de Medicina Veterinária nos termos do art. 4º da Lei nº 5.550, de 04.12.1968;

Considerando a necessidade do profissional zootecnista ter as mesmas prerrogativas consignadas na Resolução CFMV nº 683, de 16.03.2001;

Considerando a exposição de motivos sobre o tema feita pela zootecnista e conselheira Angélica Pereira dos Santos, acolhida e aprovada pelo Plenário na sessão plenária nº 447, de 18 de setembro de 2007, **resolve:**

Art. 1º - Instituir a regulamentação para concessão da “Anotação de Responsabilidade Técnica” no âmbito de serviços ligados à zootecnia.

Art. 2º - Toda a prestação de serviço que esteja descrita no art. 3º da Lei nº 5.550/68, combinado com o art. 1º da Resolução CFMV nº 619, de 14.12.1994, bem como as ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza na área da zootecnia, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único – A Anotação de Responsabilidade Técnica define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelas atividades e serviços referidos no “caput” deste artigo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

Art. 3º - A comprovação da prestação de serviço profissional executado por zootecnista, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser efetivada no CRMV-RS.

§ 1º - A Anotação de Responsabilidade Técnica será solicitada mediante formulário próprio, fornecido pelo CRMV-RS.

§ 2º - As modificações ou alterações no contrato implicam em Anotação de Responsabilidade Técnica suplementar vinculada à original.

§ 3º - Quando a prestação de serviços envolver mais de um profissional zootecnista, cada um fará uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 4º - O preenchimento do formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço é de responsabilidade do profissional contratado.

Art. 4º - A anotação de responsabilidade técnica e sua renovação ficam condicionadas ao recolhimento da taxa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor da anuidade fixada pelo CFMV para pessoa física, conforme estabelece o art. 3º, da Resolução CFMV nº 683, de 16.03.2001.

Art. 5º - A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá estar vinculada à pessoa jurídica ou física na qual estiver exercendo sua prestação de serviço ou atividade.

Parágrafo único - Para efeito de comprovação da vinculação da Responsabilidade Técnica a que se refere o *caput* deste artigo, deverá a Anotação de Responsabilidade Técnica ser subscrita pelo contratante.

Art. 6º - A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

- I - não se verificar as condições necessárias para o desenvolvimento da atividades pertinentes;
- II- verificar-se a inexatidão de qualquer dado nela constante;
- III- verificar-se a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as respectivas anotações de responsabilidade técnica.

Art. 7º - Ao final da prestação de serviço ou atividade, o zootecnista deverá solicitar baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica, por conclusão ou distrato, em formulário próprio.

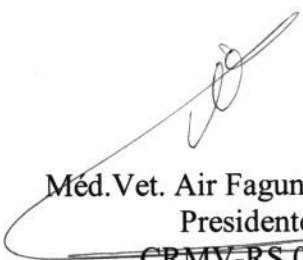
Art. 8º - As Anotações de Responsabilidade Técnica registradas no CRMV-RS constituem acervo técnico do zootecnista.

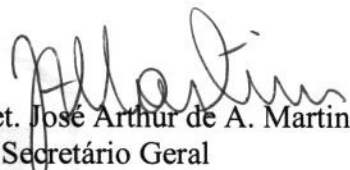


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

Parágrafo único – A pedido do interessado, poderá ser expedida Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Méd. Vet. Air Fagundes dos Santos
Presidente
CRMV-RS 0305


Méd. Vet. José Arthur de A. Martins
Secretário Geral
CRMV-RS 2667